



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 506/2013, que institui o “Dia do Evangélico” no município de Frei Paulo e outorga outras medidas.

Frei Paulo/Sergipe, 09 de outubro de 2013.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 09 de outubro de 2013.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI N° 506/2013
de 09 de outubro de 2013**

Institui o “Dia do Evangélico” no município de Frei Paulo e outorga outras medidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído, no recinto do Município de Frei Paulo, o “Dia do Evangélico” a ser celebrado sempre no primeiro sábado de novembro.

Artigo 2.º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a administração do município promoverá, em interesse comum, eventos populares direcionados para a população evangélica, com ingresso aberto a sociedade.

Artigo 3.º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do município.

Parágrafo Único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e entidades evangélicas com atuação no Município de Frei Paulo.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 09 de outubro de 2013.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal